

Entidade Seguradora

Quem é?

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., doravante designada de Allianz Portugal, com sede na Rua Andrade Corvo, 32, 1069-014 Lisboa e NIPC 500 069 514.

Contactos: telefone + 351 213 165 300, telefax + 351 213 165 570, e-mail: info@allianz.pt, internet: www.allianz.pt.

Quem a Supervisiona?

A Allianz Portugal é uma empresa portuguesa sujeita à supervisão da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O contrato de seguro

Quais as coberturas incluídas no seguro de Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer - Vida?

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Definitiva, a Allianz Portugal garante o pagamento do saldo em dívida no momento do sinistro.

O pagamento de todas as indemnizações será feito ao Tomador de Seguro.

O que não está incluído?

Existem situações que não estão garantidas pelo seu contrato, como por exemplo:

- acidentes sofridos ou ações praticadas pelo Aderente e/ou Pessoa Segura quando seja portadora de taxa de alcoolemia igual ou superior ao legalmente permitida e/ou lhe seja detetado consumo de alucinogénios, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, salvo se sob prescrição médica;
 - Suicídio ou a sua tentativa ocorrido nos dois primeiros anos contados a partir da data da inclusão na apólice;
 - Invalidez proveniente de situações físicas anormais, emergentes de acidente ou doença pré existentes à data início do contrato;
 - Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou do Aderente e/ou Pessoa Segura ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- A lista completa de exclusões deve ser consultada nas Condições Contratuais.

Quais as condições de adesão ao seguro?

Só poderão aderir ao presente seguro as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida e assinada, e que, nessa data:

- Tenham entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos de idade;
- Sejam titulares do Cartão de Crédito CP&C.

Qual a duração do seguro de Cartões de Crédito CP&C?

Relativamente a cada Pessoa Segura, fixa-se como data de início da adesão a data da subscrição do Cartão de Crédito CP&C e receção pelo Tomador do Seguro da Proposta de Adesão assinado pelos Aderentes e/ou Pessoas Seguras. A adesão tem a duração inicial de um ano, sendo anual e automaticamente renovável. A mesma termina caso seja manifestado por uma das partes o interesse em acabar o seguro e este interesse terá de ser manifestado por escrito

com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim da anuidade contratual.

O não pagamento do seguro até à data limite de pagamento determina a não renovação ou a resolução automática do contrato.

O contrato pode ainda ser livremente resolvido pelo Cliente ou pela Allianz Portugal, desde que por Justa Causa.

Quando terminam automaticamente as coberturas?

O contrato de seguro terminará automaticamente na data em que ocorra a primeira das seguintes situações:

- Na data do 75.º aniversário da Pessoa Segura;
- Invalidez Absoluta e Definitiva ou falecimento da Pessoa Segura;
- Termo do contrato do cartão de crédito;
- Termo da Apólice entre o Segurador e o Tomador do Seguro (CaixaBank Payments & Consumer);

Qual o custo do seguro e como pagar?

Os prémios de seguro são pagos mensalmente, através de débito em conta, de acordo com a utilização do saldo em dívida no cartão.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante envio de pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

O valor do prémio é o que resulta da aplicação da taxa indicada nas Condições Particulares ao saldo em dívida.

O que se entende por Designação Beneficiária?

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Aderente revogar ou alterar a presente designação beneficiária.

Sinistros

Em caso de sinistro, o que deve fazer?

Participar o sinistro ao CaixaBank Payments & Consumer nos 15 dias imediatos à sua ocorrência, salvo em caso de força maior, fazendo acompanhar essa informação de todos os documentos a seguir mencionados:

- Em caso de Morte:
 - Certificado de Óbito emitido por entidade oficial competente;
 - Documento comprovativo da data de nascimento do Aderente e/ou Pessoa Segura;
 - Se a Morte tiver ocorrido por doença, relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina no trabalho referindo o início, evolução e duração da causa da morte. Poderá ainda ser solicitado o relatório de autópsia.
 - Se a Morte tiver ocorrido por acidente, relatório da autópsia, auto de ocorrência e grau de alcoolemia, se tiver sido efetuado teste. (Em caso negativo enviar comprovativo das entidades competentes que indique porque não foi feito o teste).
- Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:
 - Documento comprovativo da data de nascimento do Aderente e/ou Pessoa Segura;
 - Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente);

- Relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina no trabalho referindo o início, as causas, a evolução e consequências da doença ou lesão corporal e se a Pessoa Segura inválida necessita ou não dos cuidados permanentes de uma 3ª pessoa, para satisfação das suas necessidades básicas vitais (condição indispensável para a constatação de uma Invalidez Absoluta e Definitiva) e o grau de invalidez atribuído, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades;

- Se a Invalidez tiver ocorrido por acidente, deverá também ser enviado auto de ocorrência elaborado pelas autoridades competentes para o efeito e grau de alcoolemia;

- Outros exames auxiliares de diagnóstico eventualmente efetuados.

Se faltar algum dos documentos ou informação acima referidos, deverá ser indicada a razão.

Questões legais

Qual a lei aplicável ao seguro de Cartões de Crédito CP&C - Vida?

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

Quais são os seus mecanismos de proteção jurídica, em caso de Reclamação ou litígio?

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição contratual, prevalece o sentido mais favorável ao Aderente e/ ou Pessoa Segura.

Qualquer reclamação, pode ser apresentada por correio, telefonicamente, para o nosso Centro de Contacto com Clientes, ou, eletronicamente, pelo nosso site, em www.allianz.pt.

Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz, após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade).

O Provedor do Cliente, é um órgão independente com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.

As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro também podem ser resolvidas por meio de Arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais Arbitrais ou Judiciais, o Aderente ou Segurado poderão ainda solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Para saber mais, pode consultar a informação relativa ao nosso Sistema de Gestão da Qualidade, em www.allianz.pt, no menu Apoio ao Cliente.

Outras Declarações Prévias Obrigatórias Transmissão do Contrato

O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo da Allianz Portugal, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

Declarações

Após o processo de subscrição e ao conferir os dados e elementos constantes das presentes Condições Particulares, o Aderente e/ou Pessoa Segura irá declarar, expressamente e para os legais efeitos, previstos em cada um dos regimes seguintes:

1. Regime legal da validade das Declarações iniciais: Que garante ter declarado com exatidão todas as circunstâncias do seu conhecimento e relevantes para a apreciação do risco pela Allianz Portugal, independentemente de lhe terem sido questionadas; e declara nada ter omitido que possa induzir a Allianz Portugal em erro, na apreciação do risco proposto, ainda que a proposta resulte das declarações que transmitiu ao mediador e foram por este transcritas para os ecrãs de subscrição, aceitando que, em caso de incumprimento doloso deste compromisso, a Allianz Portugal, nos termos legais, invoque a anulação do contrato, com possibilidade de retenção dos prémios pagos; ou que, em caso de incumprimento negligente, possa optar entre propor uma alteração do contrato e do respetivo prémio, ou fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso nenhum cobre os riscos relacionados com o risco omitido ou declarado inexatamente.

2. Regime legal do Pagamento dos prémios: Que reconhece que, nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16/Abril), a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios; que a falta de pagamento do prémio, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data.

Esta Nota de Informação Prévia apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura integral das Condições Contratuais da Apólice.

O CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A., (CaixaBank Payments & Consumer) com sede em Calle Caleruega, 102, Madrid (DP 28033), telefone 933 301 067, <https://www.caixabankconsumer.com/es> (i) medeia na contratação de seguros como operador de Banca e Seguros vinculado da Allianz Portugal, estando inscrito no Registo Administrativo especial de mediadores de seguros da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões com domicílio na Paseo de la Castellana 44, Madrid (DP 28046), telefone 91 339 7000, www.dgsfp.mineco.es, com o número OV0077, conforme se pode comprovar perante esta; (ii) tem um seguro de responsabilidade civil; e (iii) dispõe de capacidade financeira de acordo com os requisitos legais.

Telefones Úteis

213 108 315

(Serviço de Atendimento de 2ª-6ª feira, das 8h30-19h00)

- Informações sobre os seus seguros e produtos Allianz

- Apoio no preenchimento de formulário

Dados Pessoais

A proteção da sua Privacidade é um compromisso e uma prioridade absoluta para a Allianz Portugal.

Esta é uma nota de informação resumida relativa ao tratamento de Dados Pessoais: como o fazemos, que tipo de dados pessoais e porquê os recolhemos e com que entidades os iremos partilhar.

Aconselhamos a que leia atentamente a informação detalhada disponível em [https:// www.allianz.pt/protecao-dados](https://www.allianz.pt/pt/protecao-dados).

| Informação básica sobre a Proteção de Dados | |
|--|--|
| Responsável | Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, |
| Finalidade | A subscrição e execução de um contrato de seguro. |
| Licitude do Tratamento | O tratamento dos dados é necessário para a execução do contrato de seguro celebrado com o titular dos dados. No que se refere a dados pessoais relativos a saúde (Categoria especial de dados) o consentimento expresso obtido do titular legitima o tratamento. |
| Destinatários | A cedência dos dados poderá ocorrer, no âmbito da execução deste contrato, a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como no cumprimento de quaisquer obrigações Legais e/ou Fiscais. |
| Direitos | O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, conforme informação adicional. |
| Origem | Para além dos dados recolhidos junto do titular, podemos aceder, recolher ou confirmar dados pessoais em sites de Entidades Públicas ou Privadas. |
| Informação Adicional | Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados no nosso website: https:// www.allianz.pt/pt/protecao-dados |

Cartões de Crédito CP&C Vida

Proposta de Adesão/Condições Particulares

Contrato de Crédito _____ Produto 2 1 9 2 Apólice 205358182

Dados Gerais

1. Tomador de Seguro

Nome CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.

2. Pessoa Segura / Aderente

Nome _____

NIF _____ Data de Nascimento _____

Morada Nº _____ Andar _____ Porta _____ Localidade _____

Telemóvel _____ E-mail _____

3. Declaração da Pessoa Segura

Declaro que, em conjunto com o meu contrato acima identificado, desejo subscrever o Seguro de Proteção ao Crédito na modalidade de Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida.

Para esse efeito, declaro ter entre 18 (dezoito) e 74 (sessenta e quatro) anos, ter conhecimento de que estão excluídas todas as patologias pré-existentes e qualquer incapacidade já adquirida à data da adesão a este seguro e toda ou qualquer patologia ou incapacidade futuras com relação direta ou indireta com as mesmas, assim como de que a prestação de falsas declarações permite anular esta adesão ficando sem efeito as garantias conferidas pelo presente contrato de seguro, qualquer que seja a data em que delas se tome conhecimento.

Declaro ainda que me encontro em perfeito estado de saúde e que nos últimos seis meses não tive qualquer acidente ou doença que me tenha impossibilitado de exercer a minha atividade de modo contínuo, nem sofro de doença que implique vigilância médica periódica e/ou medicação permanente.

4. Data Início

Fixa-se como data início do Seguro de Proteção ao Crédito a data em que é assinado o presente documento com o número de contrato de crédito e apólice acima referenciados.

5. Coberturas

| Cobertura | Limite de Indemnização em caso de Sinistro | Idade limite |
|---------------------------------------|--|--------------|
| Morte (M) | saldo em dívida no momento do sinistro | 75 anos |
| Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) | saldo em dívida no momento do sinistro | 75 anos |

6. Beneficiário Irrevogável

O CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. ("CaixaBank Payments & Consumer"), pelo valor em dívida na data do evento.

7. Outras Declarações e Assinaturas

Declaro que:

- Tomei conhecimento de que os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e que se destinam a exclusiva utilização nas relações contratuais com a Allianz Portugal e os seus subcontratados;
- As omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da minha inteira responsabilidade;
- Posso ter acesso a informação que me diga diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contato direto ou por escrito, através do CaixaBank Payments & Consumer, à Allianz Portugal;
- Tomei conhecimento das condições contratuais do Seguro de Proteção ao Crédito e respetiva Nota de Informação Prévia, que me foram entregues;
- Contrato o presente seguro consciente do teor das limitações e exclusões das coberturas do Seguro de Proteção ao Crédito e de que o presente contrato se adequa ao meu perfil e tendo sido esclarecido de todas as informações exigíveis;
- Me foi oferecida, antes desta Proposta, a possibilidade de obter do CaixaBank Payments & Consumer o aconselhamento para a contratação do seguro, e que li e percebi a respetiva informação antes de aderir ao seguro.
- Designo o CaixaBank Payments & Consumer como beneficiário irrevogável das coberturas do seguro, renunciando assim expressamente ao direito de revogar ou alterar a presente designação.
- Autorizo que o prémio seja cobrado por débito na conta de Depósitos à Ordem associada ao Crédito;
- Autorizo a consulta de dados pessoais disponibilizados, sob regime de absoluta confidencialidade, ao Grupo CaixaBank e aos Resseguradores que colaboram com a Allianz Portugal, desde que compatível com a finalidade da recolha de dados.

Pessoa Segura

Emitido em _____

Allianz Portugal

CaixaBank Payments & Consumer



O CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A., (CaixaBank Payments & Consumer) com sede em Calle Caleruega, 102, Madrid (DP 28033), telefone 933 301 067, <https://www.caixabankconsumer.com/es> (i) medeia na contratação de seguros como operador de Banca e Seguros vinculado da Allianz Portugal, estando inscrito no Registo Administrativo especial de mediadores de seguros da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões com domicílio na Paseo de la Castellana 44, Madrid (DP 28046), telefone 91 339 7000, www.dgsfp.mineco.es, com o número OV0077, conforme se pode comprovar perante esta; (ii) tem um seguro de responsabilidade civil; e (iii) dispõe de capacidade financeira de acordo com os requisitos legais.

Rua Andrade Corvo 32. 1069-014 Lisboa. C. Social € 39.545.400. NIPC 500 069 514

Telefone + 351 213 165 300. Telefax + 351 213 165 570. e-mail: info@allianz.pt. Internet www.allianz.pt

Cartões Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida

Condições Contratuais - Seguro de Grupo Contributivo (2192/205358182)

Coberturas

- Morte (M),
- Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD).

Secção A) Condições Comuns

1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

Segurador: Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora, nesta Apólice designada, abreviadamente, por Allianz Portugal, e que subscreve, com o Tomador do Seguro, o presente contrato de Seguro de Grupo;

Tomador do Seguro: Entidade que celebra com a Allianz Portugal o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios e que no presente contrato é o CaixaBank Payments & Consumer, abreviadamente designado de CP&C;

Pessoa Segura / Aderente: Pessoas individuais, clientes do Tomador de Seguro, titulares do Cartão de Crédito CP&C e que se enquadram nas condições de Adesão previstas.

Beneficiário: Pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação da Allianz Portugal decorrente do contrato de seguro e que no presente contrato é o CaixaBank Payments & Consumer;

Apólice: Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado entre o Tomador de Seguro e a Allianz Portugal.

Seguro de Grupo: Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo ou interesse comum;

Seguro de Grupo Contributivo: Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do Prémio;

Proposta de Adesão / Condições Particulares: Documento preenchido e assinado pela Pessoa Segura, que contém os dados necessários à subscrição do seguro, e cuja cópia lhe será entregue pelo Tomador como comprovativo da sua inclusão no Seguro de Grupo;

Prémio: É a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice, bem como os encargos fiscais e parafiscais;

Prestações Pecuniárias: As importâncias que, conforme estabelecido no Contrato do Cartão de Crédito CP&C e por conta deste, os titulares do mesmo estão obrigados a pagar ao Tomador do Seguro;

Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura que desencadeia o acionamento das coberturas do risco previstas no presente contrato de seguro;

Prestação do Segurador: A importância (indenização ou entrega de capital) paga pela Allianz Portugal ao Beneficiário em caso de Sinistro da Pessoa Segura;

Capital Seguro: O valor máximo da prestação a pagar pela Allianz Portugal por Sinistro ou agregado de Sinistros, consoante o que for estabelecido na presente adesão;

Morte (M): Cessaçao irreversível das funções do tronco cerebral.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): Estado que se verifica quando a Pessoa Segura, em consequência de doença ou de acidente, ficar totalmente incapacitada, com fundamento em elementos objetivos e clinicamente comprováveis, de exercer qualquer atividade remunerável e desde que tenha a necessidade permanente de recorrer à assistência de uma terceira pessoa para efetuar os atos ordinários da vida corrente, não sendo possível qualquer melhoria do estado de saúde de acordo com os conhecimentos médicos à data da confirmação clínica desta invalidez pelos médicos da Allianz Portugal, que valerá como data

de sinistro. Para o reconhecimento da IAD é necessária a verificação simultânea na Pessoa Segura de uma incapacidade funcional irrecuperável igual ou superior a 75% (Tabela Nacional de Incapacidades - TNI, em vigor à data do sinistro) com impossibilidade de subsistência funcional sem o apoio permanente de uma Terceira pessoa e ter uma comprovada incapacidade irrecuperável para exercer qualquer actividade remunerada.

Acidente: Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por um médico;

Doença: Alteração involuntária e anormal do estado de saúde da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, não causada por Acidente;

Acidente ou Doença Pré-existente: Qualquer acidente ou qualquer doença que tenha ocorrido, manifestado e/ou que tenha dado origem a tratamento médico, em data anterior à do início do Contrato ou das adesões, se posteriores.

2. Obrigações das Partes

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei:

a) o Tomador do Seguro obriga-se a:

(i) prestar à Allianz Portugal com prontidão todas as informações por esta solicitadas e relacionadas com o presente contrato;

(ii) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato; e

(iii) manter devidamente atualizada toda a informação e registos à Pessoa Segura

relativos aos negócios celebrados ao abrigo deste contrato, permitindo a sua consulta pela Allianz Portugal sempre que esta entenda necessário e desde que solicitado dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de enviar os originais de todas as Declarações de Adesão à Allianz Portugal.

b) a Allianz Portugal obriga-se a prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato;

c) a Pessoa Segura obriga-se a prestar à Allianz Portugal todas as informações e documentos que esta lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação.

3. Declarações Iniciais

3.1. A Pessoa Segura e o Tomador do Seguro estão obrigados a declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Allianz Portugal, ainda que a sua menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Allianz Portugal para esse efeito.

3.2. Em caso de incumprimento doloso deste dever, a Allianz Portugal poderá anular a adesão, mediante envio de declaração ao Tomador do Seguro.

3.3. Se a Allianz Portugal tiver conhecimento da omissão ou inexactidão antes de ocorrer qualquer Sinistro:

a) tem 3 (três) meses para enviar esta declaração;

b) não é obrigada a cobrir qualquer Sinistro ocorrido durante esse período;

c) tem direito a receber o prémio devido até ao final deste prazo, a não ser que tenha igualmente ocorrido dolo ou negligência grosseira da Allianz Portugal ou do seu representante.

3.4. Se a Allianz Portugal apenas tiver conhecimento da omissão ou inexactidão após a ocorrência de um Sinistro, não está obrigada a cobrir esse Sinistro, podendo optar por anular o contrato.

Cartões Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida

3.5 Em caso de dolo da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do presente contrato.

3.6 Em caso de incumprimento com negligência do dever referido em 3.1, a Allianz Portugal pode:

- no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento e por declaração a enviar à Pessoa Segura, fazer cessar a adesão demonstrando que, em caso algum, aceita adesões para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente, cessando a adesão 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação; ou
- propor uma alteração ao contrato, devendo a Pessoa Segura aceitar ou apresentar uma contraproposta no prazo de 14 (catorze) dias a contar da receção da proposta de alteração, cessando a adesão se, decorridos 20 (vinte) dias sobre a receção da proposta de alteração, a Pessoa Segura nada responder ou a rejeitar.

3.7. Cessando a adesão nos termos previstos em 3.6, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período do contrato não decorrido.

3.8. Caso ocorra um Sinistro antes da cessação ou alteração do contrato nos termos previstos em 3.6 e esse Sinistro tiver sido influenciado por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, a Allianz Portugal:

- cobre o Sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente;
- não cobre o Sinistro, mediante a demonstração de que em caso algum teria aceite a adesão caso conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente, devolvendo o prémio.

4. Início e Duração da Cobertura

4.1. O início da cobertura dá-se na data de início da adesão e receção pelo Tomador do Seguro da Proposta de Adesão assinada pelas Pessoas Seguras.

4.2. A adesão terá a duração inicial de um ano, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos de tempo, sem prejuízo do disposto em 4.3 e 4.4 infra.

4.3. As garantias cessam automaticamente relativamente a cada Pessoa Segura na primeira das seguintes datas:

- Na data da morte da Pessoa Segura ou em caso de invalidez absoluta e definitiva da Pessoa Segura na data da confirmação clínica desta invalidez pelos médicos da Allianz Portugal, que valerá como data do Sinistro;
- Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos para as coberturas de Morte e IAD.
- Na data de termo do cartão de Crédito;
- Na data de termo do contrato entre a Allianz Portugal e o Tomador do Seguro.
- Em caso de falta de pagamento do prémio de seguro;

4.4. Sem prejuízo do disposto em 4.2, a Pessoa Segura poderá denunciar a presente adesão através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da prorrogação do contrato, cessando a presente adesão uma vez decorrido o prazo do aviso prévio ou no final do período correspondente.

4.5. O não pagamento do seguro até à data limite de pagamento determina a não renovação ou a resolução automática do contrato. O contrato pode ainda ser livremente resolvido pelo Cliente ou pela Allianz Portugal, desde que por Justa Causa.

5. Exclusões Absolutas

5.1. Ficam excluídas das garantias do presente contrato de seguro as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioatividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos ou alterações da ordem pública;
- Atos de terrorismo, vandalismo, rebelião, maliciosos, sabotagem ou insurreição;
- Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- Atos criminosos ou contrários à ordem pública de que a Pessoa Segura seja autora ou cúmplice.

5.2. Esta apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício, na medida em que esta cobertura, benefício, negócio subjacente, ou atividade viole qualquer lei ou regulamento da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que, sendo aplicável na ordem jurídica portuguesa, preveja Sanções Económicas ou Comerciais

6. Capital Seguro por Sinistro e Limite máximo por Sinistro e por Período Seguro

Para as coberturas de Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva, reembolso do saldo em dívida no momento do sinistro.

7. Designação Beneficiária

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Pessoa Segura revogar ou alterar a presente designação beneficiária.

8. Condições de Adesão ao Seguro

Só poderão aderir ao presente Seguro de Grupo, sob pena de nulidade, as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida e assinada, e que, nessa data:

- Tenham entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos de idade.
- Sejam titulares do Cartão de Crédito CP&C.

9. Adesão e Exclusão de Pessoas Seguras

9.1. A adesão de novas Pessoas Seguras considera-se efetuada nos termos constantes da declaração de adesão devidamente assinada pela Pessoa Segura, se, decorridos 30 (trinta) dias após a receção da mesma pelo Tomador do Seguro, a Allianz Portugal não tiver notificado o proponente da recusa ou da necessidade de recolher informações essenciais à avaliação do risco, ficando, porém, a respetiva adesão condicionada ao recebimento do prémio.

9.2. A adesão considera-se igualmente efetuada, quando tenham sido solicitadas informações adicionais e se a Allianz Portugal não notificar o proponente da recusa no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dessas informações, ainda que através do Tomador do Seguro.

Cartões Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida

9.3. A Pessoa Segura poderá ser excluída do Grupo Seguro caso:

- a) não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do prémio, nos termos convencionados entre ambos; pelo que, em caso de incumprimento, o Tomador de Seguro terá que promover tal exclusão junto da Allianz Portugal;
 - b) pratique atos fraudulentos em prejuízo da Allianz Portugal ou do Tomador do Seguro;
- 9.4. A exclusão de uma Pessoa Segura deverá ser-lhe comunicada pelo Tomador do Seguro ou pela Allianz Portugal, consoante o caso, através de comunicação enviada para a morada constante da declaração de adesão, produzindo efeitos na data da sua receção.**

10. Cálculo dos Prémios, Modo de Pagamento e Consequências da Falta de Pagamento

10.1. O valor do prémio é o que resulta da aplicação da taxa indicada nas Condições Particulares ao saldo em dívida.

10.2. O valor do prémio referido no número anterior inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável refletir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

10.3. O prémio é pago mensalmente pelo Tomador do Seguro à Allianz Portugal com a adesão, independentemente do momento em que o Tomador do Seguro receba da Pessoa Segura o montante correspondente.

10.4. Falta de Pagamento de Prémio:

a) A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

b) A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

c) A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

i. Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;

ii. Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;

iii. Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

10.5. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante envio de pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

11. Procedimentos em Caso de Sinistro

11.1. Em caso de Sinistro, a Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro **deve participar o Sinistro ao CaixaBank Payments & Consumer no prazo de 15 (quinze) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro**, sob pena de redução da Prestação da Allianz Portugal atendendo ao dano que o incumprimento deste dever lhe cause.

11.2. Em caso de violação dolosa do dever referido no ponto anterior que cause dano significativo à Allianz Portugal, a Pessoa Segura perde o direito à cobertura.

11.3. A Pessoa Segura deve, na participação, explicitar todas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e as respetivas consequências.

11.4. Uma vez comunicado o Sinistro ao CaixaBank Payments & Consumer, a Pessoa Segura, ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro, enviará ao CaixaBank Payments & Consumer todos os elementos e documentos relevantes relativos ao Sinistro e às suas consequências que lhe forem solicitados.

11.5. A fraude ou tentativa de fraude perpetrada pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou por qualquer pessoa atuando sob a sua responsabilidade, iliba a Allianz Portugal de quaisquer responsabilidades relativamente ao Sinistro em questão, conferindo-lhe o direito à resolução do contrato e, sem prejuízo das

disposições penais aplicáveis, ao direito a indemnização por perdas e danos.

11.6. Impende sobre a Pessoa Segura ou sobre quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro a prova da veracidade da reclamação sobre a existência do Sinistro, bem como a prova de preenchimento das condições de elegibilidade relativamente à cobertura em causa.

11.7. Caso a Allianz Portugal ou a Pessoa Segura pague ao Beneficiário o valor correspondente a qualquer Prestação Pecuniária já paga, respetivamente, pela Pessoa Segura ou pela Allianz Portugal, o Beneficiário deverá devolver o valor da mesma.

11.8. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários à regularização dos Sinistros correm por conta da Pessoa Segura ou de quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro.

11.9. A liquidação de cada Sinistro aprovado para pagamento é efetuada após a receção, pela Allianz Portugal, da documentação necessária para a análise de cada processo, quer da parte da Pessoa Segura, quer da parte do Tomador do Seguro.

11.10. Constituem, ainda, obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos:

a) Cumprir as prescrições médicas;

b) Sujeitar-se a exames médicos designados pela Allianz Portugal;

c) Autorizar o médico assistente a prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Allianz Portugal;

d) Enviar ao CaixaBank Payments & Consumer todos os documentos que este lhe solicite, independentemente do momento da solicitação.

11.11. No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir qualquer das obrigações previstas na presente cláusula, transferem-se tais obrigações para quem as possa cumprir.

12. Participação nos Resultados

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

13. Transmissão do Contrato

13.1. O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo da Allianz Portugal, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

13.2. A Pessoa Segura em caso algum poderá transmitir a sua posição contratual.

14. Livre Resolução

O Aderente e/ou Pessoa Segura pode exercer o direito à livre resolução do contrato, nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da Apólice, sem necessidade de invocar justa causa.

15. Comunicação entre as Partes

15.1. As comunicações ou notificações que cada uma das partes faça à outra, no âmbito do presente contrato, só se consideram de plena eficácia desde que efetivadas por escrito, ou por qualquer meio de que fique registo duradouro.

15.2. A Allianz Portugal só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Adesão.

16. Reclamações

Qualquer reclamação relacionada com o presente contrato de seguro, pode ser apresentada ao Centro de Contacto com Clientes da Allianz (por e-mail: info@allianz.pt ou por telefone: 213 165 300).

Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A.

Rua Andrad e Corvo, 32. 1069- 0 1 4 Lisboa. C. Social € 39.545 . 4 0 0. NIPC 500 069 514

Telefone + 351 213 165 300. Telefax + 351 213 165 570. e-mail: info@allianz.pt. Internet www.allianz.pt

Cartões Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida

Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz (por e-mail: provedordocliente@allianz.pt), após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade). O Provedor do Cliente é um órgão independente com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários também poderão solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), quando tenham alguma reclamação a apresentar, relativamente ao Contrato, de acordo com as instruções constantes do seu sítio de Internet ([http:// www.asf.com.pt/](http://www.asf.com.pt/)).

17. Legislação Aplicável, Arbitragem e Foro

O presente contrato é regido pela lei portuguesa. As partes podem recorrer à arbitragem nos termos da lei em vigor. divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei em vigor.

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Centro de Resolução Alternativo (RAL) de Litígios especializado no setor segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros. No entanto, a adesão da Allianz Portugal a este RAL será efetuada numa base casuística, e em função das matérias envolvidas em cada litígio.

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.

Secção B) Coberturas

Subsecção B1) Morte (M) e Incapacidade Absoluta e Definitiva (IAD)

18. Âmbito/Garantias Cobertas (o que está seguro)

18.1. Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Definitiva, a Allianz Portugal garante o pagamento do saldo em dívida.

18.2.A presente subsecção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

19. Exclusões (o que não está seguro)

Sem prejuízo das demais exclusões referidas em 5., ficam excluídas das garantias da presente subsecção, as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

a) Acidentes sofridos ou ações praticadas pela Pessoa Segura quando seja portadora de taxa de alcoolemia igual ou superior àquela que, em caso de condução sob efeito do álcool determine a prática de contra ordenação ou crime, e/ou lhe seja detetado consumo de alucinogénios, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, salvo se sob prescrição médica;

b) Suicídio ou sua tentativa ocorrido nos dois primeiros anos contados a partir da data da inclusão na Apólice;

c) Atos de guerra, terrorismo, sequestro, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;

d) Participação em Missões de Paz em países terceiros, se a Pessoa Segura estiver integrada em forças armadas, paramilitares ou em qualquer outra organização;

e) Acidente de aviação, exceto se a Pessoa Segura se fizer transportar em carreira comercial devidamente autorizada.

f) Participação como passageiro ou condutor, em corridas de velocidade, ralis, ou quaisquer outras competições entre

veículos a motor e respetivos treinos, bem como desportos ou atividades análogos na sua perigosidade.

Fica excluída deste contrato a Invalidez proveniente de situações físicas anormais, emergentes de acidente ou doença já existentes na Pessoa Segura à data do preenchimento da Declaração de Adesão, bem como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto por esta Apólice.

20. Obrigações em caso de Sinistro

20.1. No que respeita especificamente à cobertura de Morte e sem prejuízo do disposto em 11 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover o envio ao CaixaBank Payments & Consumer., dentro dos prazos também referidos em 11 supra da seguinte documentação:**

(i) Certificado de Óbito emitido por entidade oficial competente;

(ii) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;

(iii) Se a Morte tiver ocorrido por doença, relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina no trabalho referindo o início, evolução e duração da causa da morte.

Se os documentos enviados não forem esclarecedores sobre a causa da morte, poderá ainda ser solicitado o relatório da autópsia;

(iv) Se a Morte tiver ocorrido por acidente, relatório da autópsia, auto de ocorrência e grau de alcoolemia, se tiver sido efetuado teste (em caso negativo enviar comprovativo das entidades competentes que indique porque não foi feito o teste).

20.2. No que respeita especificamente à cobertura de IAD e sem prejuízo do disposto em 11 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover o envio ao CaixaBank Payments & Consumer, dentro dos prazos também referidos em 11 supra, da seguinte documentação:**

(i) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;

(ii) Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente);

(iii) Relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina no trabalho referindo o início, as causas, a evolução e consequências da doença ou lesão corporal e se a Pessoa Segura inválida necessita ou não dos cuidados permanentes de uma terceira pessoa, para satisfação das suas necessidades básicas vitais (condição indispensável para a constatação de uma Invalidez Absoluta e Definitiva).

(iv) Se a Invalidez tiver ocorrido por acidente, deverá também ser enviado auto de ocorrência elaborado pelas autoridades competentes para o efeito e grau de alcoolemia, se tiver sido efetuado teste (em caso negativo enviar comprovativo das entidades competentes que informe porque não foi feito o teste);

(v) Outros exames auxiliares de diagnóstico eventualmente efetuados.

Se faltar algum dos documentos ou informação acima referidos, deverá ser indicada a razão.

A Allianz Portugal reserva-se o direito de, sempre que entender conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, solicitar outros elementos para além dos já referidos, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, julgar necessárias, submetendo, nomeadamente e a expensas suas, a Pessoa Segura aos exames médicos que julgar adequados. A Allianz Portugal não responderá pela mora ou pagamento de qualquer importância, enquanto, por motivos imputáveis à Pessoa Segura ou a quem a represente, não estiverem totalmente esclarecidas todas as questões necessárias à definição da sua responsabilidade.

Cartões Crédito CaixaBank Payments & Consumer Vida

Dados Pessoais

A proteção da sua Privacidade é um compromisso e uma prioridade absoluta para a Allianz Portugal. Esta é uma nota de informação resumida relativa ao tratamento de Dados Pessoais abaixo : como o fazemos, que tipo de dados pessoais e porquê os recolhemos e com que entidades os iremos partilhar.

Aconselhamos a que leia atentamente a informação detalhada disponível em <https://www.allianz.pt/protecao-dados>.

| Informação básica sobre a Proteção de Dados | |
|--|--|
| Responsável | Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, |
| Finalidade | A subscrição e execução de um contrato de seguro. |
| Licitude do Tratamento | O tratamento dos dados é necessário para a execução do contrato de seguro celebrado com o titular dos dados. No que se refere a dados pessoais relativos a saúde (Categoria especial de dados) o consentimento expresso obtido do titular legitima o tratamento. |
| Destinatários | A cedência dos dados poderá ocorrer, no âmbito da execução deste contrato, a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como no cumprimento de quaisquer obrigações Legais e/ou Fiscais. |
| Direitos | O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, conforme informação adicional. |
| Origem | Para além dos dados recolhidos junto do titular, podemos aceder, recolher ou confirmar dados pessoais em sites de Entidades Públicas ou Privadas. |
| Informação Adicional | Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados no nosso website: https:// www.allianz.pt/protecao-dados |

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Proteção ao Crédito.



Que riscos são segurados?

- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença e/ou Acidente
- ✓ Desemprego Involuntário (para trabalhadores por conta de outrem)
- ✓ Hospitalização (para trabalhadores por conta própria)
- ✓ Proteção à Fraude

Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando o seu valor na informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



Que riscos não são segurados?

Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e Hospitalização

- ✗ Afeções existentes à data de início das garantias da apólice;
- ✗ Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data início das garantias da apólice;
- ✗ Acidentes provocados intencionalmente pelo Aderente e/ou Pessoa Segura ou tentativa de suicídio.

Desemprego Involuntário

- ✗ Caducidade do contrato de trabalho por o Aderente e/ou Pessoa Segura ter atingido a reforma ou pré-reforma;
- ✗ Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;
- ✗ Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.

Proteção à Fraude

- ✗ Roubos, furtos e falsificações cometidos por pessoas ligadas ao Aderente e/ou Pessoa Segura.

Aplicável a todas as coberturas

- ✗ Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos ou alterações da ordem pública;
- ✗ Atos de terrorismo, vandalismo, rebelião, maliciosos, sabotagem e insurreição;
- ✗ A lista completa das exclusões pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, esse valor será deduzido no momento de pagamento da indemnização;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro por incapacidade, hospitalização ou desemprego e uma nova reclamação, decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses de trabalho ativo;
- ! Período de carência de 90 dias para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta, Desemprego Involuntário e Hospitalização.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Pagar atempadamente o prémio.

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 15 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes para a determinação de responsabilidades;
- No caso específico da cobertura de Proteção à Fraude, a comunicação deve ser feita até ao máximo de 48 horas após tenha conhecimento de que foi vítima de fraude;
- Enviar todos os elementos e documentos relevantes relativos ao Sinistro e às suas consequências.



Quando e como devo pagar?

O prémio deve ser pago mensalmente, através de débito em conta, de acordo com a utilização do saldo em dívida no cartão.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento da contratação do seguro e até que haja falta de pagamento do prémio ou que se verifique outra causa de cessação de contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, b) **Resolução** por justa causa, c) **Revogação**, por acordo com o Segurador, e também por d) **Caducidade**. As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

Entidade Seguradora

Quem é?

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., doravante designada de Allianz Portugal, com sede na Rua Andrade Corvo, 32, 1069-014 Lisboa e NIPC 500 069 514.

Contactos: telefone + 351 213 165 300, telefax + 351 213 165 570, e-mail: info@allianz.pt, internet: www.allianz.pt.

Quem a Supervisiona?

A Allianz Portugal é uma empresa portuguesa sujeita à supervisão da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O contrato de seguro

Quais as coberturas incluídas no seguro de Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer (CP&C)?

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença e/ou Acidente, Desemprego Involuntário (para os trabalhadores por conta de outrem) ou Hospitalização (para os trabalhadores por conta própria), a Allianz Portugal garante o pagamento de 10% do saldo em dívida, no momento do sinistro, sendo o valor máximo mensal de €1.500. O pagamento continuará a ser feito mensalmente até que a Pessoa Segura volte a trabalhar, ou até ao limite máximo de 10 meses por sinistro.

Na indemnização referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex.: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o contrato de crédito.

Em caso de Proteção à Fraude, a Allianz Portugal garante o reembolso dos débitos indevidos com o limite máximo de €200 (duzentos euros) por sinistro e por ano.

Com exceção da cobertura de Proteção à Fraude, as restantes coberturas têm um período de carência de 90 dias. O pagamento de todas as indemnizações será feito ao Tomador do Seguro.

O que não está incluído?

Existem situações que não estão garantidas pelo seu contrato, como por exemplo:

- anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data do início das garantias da apólice;
 - afeções provocadas intencionalmente pelo Aderente e/ou Pessoa Segura ou tentativa de suicídio;
 - caducidade do contrato de trabalho por o Aderente e/ou Pessoa Segura ter atingido a reforma ou pré-reforma;
 - cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;
 - Atos ou omissões dolosas do Aderente e/ou Pessoa Segura;
 - Desemprego decorrente de fim de prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração de Contrato de Trabalho a Termo Incerto.
- A lista completa de exclusões deve ser consultada nas Condições Contratuais.

Quais as condições de adesão ao seguro?

Só poderão aderir ao presente seguro, as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida e assinada, e que, nessa data:

- Tenham entre 18 (dezoito) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade;
- Sejam titulares do Cartão de Crédito CP&C;
- Estejam a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma atividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de Desemprego Involuntário ou de Hospitalização;
- Não se encontrem em situação de pré-reforma, reforma ou aposentação, exclusivamente para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta, Desemprego Involuntário e Hospitalização.

Qual a duração do seguro de Cartões de Crédito CP&C?

Relativamente a cada Aderente e/ou Pessoa Segura, fixa-se como data de início da adesão a data da subscrição do Cartão de Crédito CP&C e receção pelo Tomador do Seguro da Proposta de Adesão assinado pelos Aderentes e/ou Pessoas Seguras.

A adesão tem a duração inicial de um ano, sendo anual e automaticamente renovável. A mesma termina caso seja manifestado por uma das partes o interesse em acabar o seguro e este interesse terá de ser manifestado por escrito com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim da anuidade contratual.

O não pagamento do seguro até à data limite de pagamento determina a não renovação ou a resolução automática do contrato.

O contrato pode ainda ser livremente resolvido pelo Cliente ou pela Allianz Portugal, desde que por Justa Causa.

Quando terminam automaticamente as coberturas?

O contrato de seguro terminará automaticamente na data em que ocorra a primeira das seguintes situações:

- Na data do 67.º aniversário do Aderente e/ou Pessoa Segura;
- Passagem do Aderente e/ou Pessoa Segura à situação de reforma ou de pré-reforma exclusivamente para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta, Desemprego Involuntário e Hospitalização;
- Termo do contrato do cartão de crédito;
- Termo da Apólice entre o Segurador e o Tomador do Seguro (CaixaBank Payments & Consumer);

Qual o custo do seguro e como pagar?

Os prémios de seguro são pagos mensalmente, através de débito em conta, de acordo com a utilização do saldo em dívida no cartão.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante envio de pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

O valor do prémio é o que resulta da aplicação da taxa indicada nas Condições Particulares ao saldo em dívida.

Sinistros

Em caso de sinistro, o que fica a meu cargo (franquia)?

O pagamento do valor da prestação pecuniária mensal, só é devido quando a Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença e/ou Acidente ou o Desemprego Involuntário se prolonguem por um período superior a 30 dias consecutivos.

Para a cobertura de Hospitalização esse período é de 7 dias.

Em caso de sinistro, o que deve fazer?

Qualquer sinistro deverá ser comunicado ao CP&C no prazo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sempre que existam indícios de que o prazo de franquia irá ser excedido. No caso específico da cobertura de Proteção à Fraude, a comunicação deve ser feita até ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter tomado conhecimento que foi vítima de fraude.

* Incapacidade Temporária para o Trabalho por doença e/ou acidente ou Hospitalização:

- Preencher o impresso Fotocópia do boletim de baixa com as datas mencionadas ou Declaração do Internamento em caso de Hospitalização + Documento comprovativo de atividade (para os trabalhadores por conta própria).

É ao médico assistente que compete prever e declarar que o período de Incapacidade ou de Hospitalização é superior ao período de franquia indicada nas Condições Particulares.

- Enviar a declaração médica onde conste o diagnóstico, a natureza das lesões e o tempo provável da Incapacidade ou da Hospitalização.

- Cumprir as prescrições médicas.

- Sujeitar-se a exame por médico designado pela Allianz Portugal.

- Autorizar o médico assistente a prestar as informações que sejam solicitadas pela Allianz Portugal.

* Desemprego Involuntário:

- Participar o sinistro indicando a data do seu início e causas através do preenchimento da fotocópia do modelo RP5044 (modelo oficial, entregue e preenchido pela Entidade Patronal) + fotocópia do comprovativo do requerimento de prestações de desemprego (documento emitido pelo Centro de Emprego) + fotocópia da carta de despedimento + fotocópia do contrato de trabalho (com indicação escrita da data em que iniciou a sua atividade) + Declaração do Centro de Emprego comprovando a inscrição (este documento deverá ser reclamado junto do Centro de Emprego 30 dias após a data de início do desemprego e deverá ser renovado mensalmente).

* Proteção à Fraude:

- Apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes dos Furtos ou Roubos de que seja vítima, fornecendo ao CP&C documentos comprovativos.

Questões legais

Qual a lei aplicável ao seguro de Cartões de Crédito CP&C?

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

Quais são os seus mecanismos de proteção jurídica, em caso de Reclamação ou litígio?

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição contratual, prevalece o sentido mais favorável ao Aderente e/ou Pessoa Segura.

O CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A., (CaixaBank Payments & Consumer) com sede em Calle Caleruega, 102, Madrid (DP 28033), telefone 933 301 067, <https://www.caixabankconsumer.com/es> (i) medeia na contratação de seguros como operador de Banca e Seguros vinculado da Allianz Portugal, estando inscrito no Registo Administrativo especial de mediadores de seguros da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões com domicílio na Paseo de la Castellana 44, Madrid (DP 28046), telefone 91 339 7000, www.dgsfp.mineco.es, com o número OV0077, conforme se pode comprovar perante esta; (ii) tem um seguro de responsabilidade civil; e (iii) dispõe de capacidade financeira de acordo com os requisitos legais.

Telefones Úteis

213 108 315

(Serviço de Atendimento de 2ª-6ª feira, das 8h30-19h00)

- Informações sobre os seus seguros e produtos Allianz

- Apoio no preenchimento de formulários

Qualquer reclamação, pode ser apresentada por correio, telefonicamente, para o nosso Centro de Contacto com Clientes, ou, eletronicamente, pelo nosso site, em www.allianz.pt.

Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz, após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade).

O Provedor do Cliente, é um órgão independente com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.

As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro também podem ser resolvidas por meio de Arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais Arbitrais ou Judiciais, o Aderente e/ou Pessoa Segura poderão ainda solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Para saber mais, pode consultar a informação relativa ao nosso Sistema de Gestão da Qualidade, em www.allianz.pt, no menu Apoio ao Cliente.

Outras Declarações Prévias Obrigatórias Transmissão do Contrato

O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo da Allianz Portugal, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

Declarações

Após o processo de subscrição e ao conferir os dados e elementos constantes das presentes Condições Particulares, o Aderente e/ou Pessoa Segura irá declarar, expressamente e para os legais efeitos, previstos em cada um dos regimes seguintes:

1. **Regime legal da validade das Declarações iniciais:** Que garante ter declarado com exatidão todas as circunstâncias do seu conhecimento e relevantes para a apreciação do risco pela Allianz Portugal, independentemente de lhe terem sido questionadas; e declara nada ter omitido que possa induzir a Allianz Portugal em erro, na apreciação do risco proposto, ainda que a proposta resulte das declarações que transmitiu ao mediador e foram por este transcritas para os ecrãs de subscrição, aceitando que, em caso de incumprimento doloso deste compromisso, a Allianz Portugal, nos termos legais, invoque a anulação do contrato, com possibilidade de retenção dos prémios pagos; ou que, em caso de incumprimento negligente, possa optar entre propor uma alteração do contrato e do respetivo prémio, ou fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso nenhum cobre os riscos relacionados com o risco omitido ou declarado inexatamente.

2. **Regime legal do Pagamento dos prémios:** Que reconhece que, nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16/Abril), a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios; que a falta de pagamento do prémio na data devida impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data.

Esta Nota de Informação Prévia apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura integral das Condições Contratuais da Apólice.

Dados Pessoais

A proteção da sua Privacidade é um compromisso e uma prioridade absoluta para a Allianz Portugal.

Esta é uma nota de informação resumida relativa ao tratamento de Dados Pessoais: como o fazemos, que tipo de dados pessoais e porquê os recolhemos e com que entidades os iremos partilhar.

Aconselhamos a que leia atentamente a informação detalhada disponível em [https:// www.allianz.pt/protecao-dados](https://www.allianz.pt/pt/protecao-dados).

| Informação básica sobre a Proteção de Dados | |
|--|--|
| Responsável | Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, |
| Finalidade | A subscrição e execução de um contrato de seguro. |
| Licitude do Tratamento | O tratamento dos dados é necessário para a execução do contrato de seguro celebrado com o titular dos dados. No que se refere a dados pessoais relativos a saúde (Categoria especial de dados) o consentimento expresso obtido do titular legitima o tratamento. |
| Destinatários | A cedência dos dados poderá ocorrer, no âmbito da execução deste contrato, a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como no cumprimento de quaisquer obrigações Legais e/ou Fiscais. |
| Direitos | O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, conforme informação adicional. |
| Origem | Para além dos dados recolhidos junto do titular, podemos aceder, recolher ou confirmar dados pessoais em sites de Entidades Públicas ou Privadas. |
| Informação Adicional | Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados no nosso website: https:// www.allianz.pt/pt/protecao-dados |

Seguro de Proteção ao Crédito

Cartões de Crédito CP&C



Proposta de Adesão/Condições Particulares

Contrato de Crédito _____ Produto 1 4 6 _____ Apólice 205355373 _____

Dados Gerais

1. Tomador de Seguro

Nome CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.

2. Pessoa Segura / Aderente

Nome _____

NIF _____ Data de Nascimento _____

Morada Nº _____ Andar _____ Porta _____ Localidade _____

Telemóvel _____ E-mail _____

3. Declaração do Titular

Declaro que, em conjunto com o contrato acima identificado, desejo subscrever o Seguro de Proteção ao Crédito na modalidade de Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer.

Para esse efeito, declaro ter entre 18 (dezoito) e 64 (sessenta e quatro) anos, ter conhecimento de que estão excluídas todas as patologias pré-existentes à data da adesão a este seguro e toda ou qualquer patologia futura com relação direta ou indireta com as mesmas. Confirmando estar a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma atividade profissional nos últimos 12 (doze) meses sem ter conhecimento de um possível desemprego involuntário ou de uma possível hospitalização.

Tomei conhecimento das condições contratuais, bem como das respetivas exclusões, aplicáveis ao seguro de proteção que subscrevo, constantes do presente documento e fui esclarecido de todas as informações exigíveis.

Declaro ainda ter sido informado de que apenas poderei beneficiar da cobertura de desemprego involuntário caso exerça uma atividade profissional por conta de outrem e conhecer que estão excluídas da cobertura de desemprego involuntário as situações de caducidade do contrato de trabalho a termo certo e incerto (para além das restantes situações previstas nas condições contratuais).

4. Data Início

Fixa-se como data início do Seguro de Proteção ao Crédito a data em que é assinado o presente documento com o número de contrato de crédito e apólice acima referenciados.

5. Beneficiário

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.

6. Coberturas

| Cobertura | Limite de indemnização por Sinistro | Período de Franquia Relativa | Período de Carência | Idade limite |
|---|--|------------------------------|---------------------|---------------|
| Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença (ITA) | 10% do saldo em dívida, no máximo € 1500,00 / mês (limite de 10 meses por sinistro***) | 30 dias | 90 dias | 67 anos |
| Desemprego Involuntário (DI)* | 10% do saldo em dívida, no máximo € 1500,00 / mês (limite de 10 meses por sinistro***) | 30 dias | 90 dias | 67 anos |
| Hospitalização (H)** | 10% do saldo em dívida, no máximo € 1500,00 / mês (limite de 10 meses por sinistro***) | 7 dias | 90 dias | 67 anos |
| Proteção à Fraude (PF) | € 200,00 | Não Aplicável | Não Aplicável | Não Aplicável |

* Aplicável a trabalhadores por conta de outrem *** Na indemnização do último mês, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação e multiplicado pelo número de dias até ao término da prestação.

** Aplicável a trabalhadores por conta própria.

7. Outras Declarações e Assinaturas

Declaro que:

a) Tomei conhecimento de que os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e que se destinam a exclusiva utilização nas relações contratuais com a Allianz Portugal e os seus subcontratados;

b) As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da minha inteira responsabilidade;

c) Posso ter acesso a informação que me diga diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contato direto ou por escrito, através do CaixaBank Payments & Consumer, à Allianz Portugal;

d) Tomei conhecimento das condições contratuais do Seguro de Proteção ao Crédito e respetiva Nota de Informação Prévia e Documento de Informação sobre o Produto de Seguros, que me foram entregues;

e) Contrato o presente seguro consciente do teor das limitações e exclusões das coberturas do Seguro de Proteção ao Crédito e de que o presente contrato se adequa ao meu perfil;

f) Me foi oferecida, antes desta Proposta, a possibilidade de obter do CaixaBank Payments & Consumer o aconselhamento para a contratação do seguro, e que li e percebi a respetiva informação antes de aderir ao seguro. Também nomeio o CaixaBank Payments & Consumer como beneficiário irrevogável das coberturas do seguro.

g) Autorizo que o prémio seja cobrado por débito na conta de Depósitos à Ordem associada ao Crédito;

h) Autorizo a consulta de dados pessoais disponibilizados, sob regime de absoluta confidencialidade, ao Grupo CaixaBank e aos Resseguradores que colaboram com a Allianz Portugal, desde que compatível com a finalidade da recolha de dados.

Pessoa Segura

Emitido em _____

Allianz Portugal

CaixaBank Payments & Consumer

O CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A., (CaixaBank Payments & Consumer) com sede em Calle Caleruega, 102, Madrid (DP 28033), telefone 933 301 067, <https://www.caixabankconsumer.com/es> (i) medeia na contratação de seguros como operador de Banca e Seguros vinculado da Allianz Portugal, estando inscrito no Registo Administrativo especial de mediadores de seguros da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões com domicílio na Paseo de la Castellana 44, Madrid (DP 28046), telefone 91 339 7000, www.dgsfp.mineco.es, com o número OV0077, conforme se pode comprovar perante esta; (ii) tem um seguro de responsabilidade civil; e (iii) dispõe de capacidade financeira de acordo com os requisitos legais.

Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A.

Rua Andrade Corvo, 32. 1069-014 Lisboa. C. Social € 39.545.400. NIPC 500 069 514

Telefone + 351 213 165 300. Telefax + 351 213 165 570. e-mail: info@allianz.pt. Internet www.allianz.pt

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

Condições Contratuais - Seguro de Grupo Contributivo (146/205355373)

Coberturas

- Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença (ITA),
- Desemprego Involuntário (DI),
- Hospitalização (H) e
- Proteção à Fraude (PF).

Secção A) Condições Comuns

1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

Segurador: Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora, nesta Apólice designada, abreviadamente, por Allianz Portugal, e que subscreve, com o Tomador do Seguro, o presente contrato de Seguro de Grupo;

Tomador do Seguro: Entidade que celebra com a Allianz Portugal o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios e que no presente contrato é o CaixaBank Payments & Consumer, abreviadamente designado de CP&C;

Apólice: Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado entre o Tomador de Seguro e a Allianz Portugal.

Aderente e/ou Pessoa Segura: Pessoas individuais, clientes do Tomador de Seguro, titulares do Cartão de Crédito CP&C e que se enquadram nas condições de Adesão previstas.

Beneficiário: Pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação da Allianz Portugal decorrente do contrato de seguro e que no presente contrato é o CaixaBank Payments & Consumer;

Seguro de Grupo: Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo ou interesse comum;

Seguro de Grupo Contributivo: Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do Prémio;

Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura que desencadeia o acionamento das coberturas do risco previstas no presente contrato de seguro;

Prestação do Segurador: A importância (indenização ou entrega de capital) paga pela Allianz Portugal ao Beneficiário em caso de Sinistro da Pessoa Segura;

Proposta de Adesão / Condições Particulares: Documento preenchido e assinado pela Pessoa Segura, que contém os seus dados pessoais, e que lhe é entregue cópia pelo Tomador como comprovativo da sua inclusão no Seguro de Grupo;

Prémio: É a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice, bem como os encargos fiscais e parafiscais;

Prestações Pecuniárias: As importâncias que, conforme estabelecido no Contrato do Cartão de Crédito CP&C e por conta deste, os titulares do mesmo estão obrigados a pagar ao Tomador do Seguro;

Capital Seguro: O valor máximo da prestação a pagar pela Allianz Portugal por Sinistro ou agregado de Sinistros, consoante o que for estabelecido na presente adesão;

Acidente: Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por um médico;

Doença: Alteração involuntária e anormal do estado de saúde da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, não causada por Acidente;

Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença (ITA): Impossibilidade física total, clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer, temporariamente, a sua atividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença;

Hospitalização (H): Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou por aquele que for designado como “diária”, de acordo com as condições de internamento das unidades hospitalares;

Desemprego Involuntário (DI): Situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego. Esta situação deve-se a:

(i) despedimento coletivo, i.e., o fim do contrato de trabalho provocado pela entidade empregadora, que abranja (em simultâneo ou sucessivamente durante um período de três meses) pelo menos, dois ou cinco trabalhadores (conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro), sempre que se fundamente no encerramento de uma ou várias secções (ou estruturas equivalentes) ou na redução do número de trabalhadores devido a motivos de mercado, motivos estruturais ou motivos tecnológicos;

(ii) despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou por motivos de mercado, por motivos tecnológicos ou por motivos estruturais, relativos à entidade empregadora;

(iii) despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora; ou

(iv) despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa, i.e., com invocação pelo trabalhador de motivo para o despedimento, baseado, nomeadamente, na violação de obrigações por parte da entidade empregadora, na necessidade de cumprimento de obrigação legal pelo trabalhador incompatível com a continuação do contrato ou na alteração importante e duradoura das condições de trabalho pela entidade empregadora;

Franquia Relativa: Período pré-determinado contado imediatamente após o Sinistro, em que não existe direito à Prestação da Allianz Portugal. Se o período de incapacidade ultrapassar o período de Franquia Relativa, esta última não será aplicada;

Período de Carência: Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro, não existe direito à Prestação da Allianz Portugal;

Período de Requalificação: Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um Sinistro, não existe direito à Prestação da Allianz Portugal.

Utilizador do Cartão: pessoa ou entidade que pode utilizar o Cartão nos termos do presente contrato.

Perda / Extravio: Impossibilidade de determinar a localização ou existência do Cartão;

Furto: Ato de subtrair coisa móvel alheia com ilegítima intenção de apropriação da mesma para si ou para outrem;

Roubo: Ato de subtrair, ou de constringer alguém a entregar coisa móvel alheia com ilegítima intenção de apropriação da mesma para si ou para outrem, por meio de violência, de ameaça à vida ou integridade física ou impossibilitando a vítima de resistir;

Falsificação: ato de alterar ou modificar o Cartão.

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

Proteção à Fraude (PF): Indemnização relativa à utilização indevida ou ilícita do Cartão por terceiros em consequência de perda/extravio, furto, roubo ou falsificação do mesmo. Esta cobertura aplica-se nas seguintes situações:

- i) Operações fraudulentas com cartões perdidos, furtados ou roubados;
- ii) Operações fraudulentas com cartões falsificados, incluindo a clonagem da banda magnética ou o roubo dos dados básicos do cartão;
- iii) Operações com o cartão do titular ou um cartão falsificado, utilizando o PIN, sempre que para a sua obtenção tenha havido violência relativamente à Pessoa Segura ou tenham sido utilizadas técnicas informáticas enganosas (clonagem de sites, mensagens fraudulentas que provoquem a cedência de dados por parte da Pessoa Segura).
- iv) Comércio eletrónico realizado fraudulentamente sempre que a compra de bens ou serviços seja realizada através de páginas de comércio seguro.
- v) Operações fraudulentas com cartões não recebidos pelo titular e/ou com cartões solicitados fraudulentamente.

2. Obrigações das Partes

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei:

- a) o Tomador do Seguro obriga-se a:
 - (i) prestar à Allianz Portugal com prontidão todas as informações por esta solicitadas e relacionadas com o presente contrato;
 - (ii) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato; e
 - (iii) manter devidamente atualizada toda a informação e registos relativos aos negócios celebrados ao abrigo deste contrato, permitindo a sua consulta pela Allianz Portugal sempre que esta entenda necessário e desde que solicitado dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de enviar os originais de todas as Declarações de Adesão à Allianz Portugal.
- b) a Allianz Portugal obriga-se a prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato;
- c) a Pessoa Segura obriga-se a prestar à Allianz Portugal todas as informações e documentos que esta lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação.

3. Declarações Iniciais

3.1. A Pessoa Segura e o Tomador do Seguro estão obrigados a declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Allianz Portugal, ainda que a sua menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Allianz Portugal para esse efeito.

3.2. Em caso de incumprimento doloso deste dever, a Allianz Portugal poderá anular a adesão, mediante envio de declaração ao Tomador do Seguro.

3.3. Se a Allianz Portugal tiver conhecimento da omissão ou inexatidão antes de ocorrer qualquer Sinistro:

- a) tem 3 (três) meses para enviar esta declaração;
- b) não é obrigada a cobrir qualquer Sinistro ocorrido durante esse período;
- c) tem direito a receber o prémio devido até ao final deste prazo, a não ser que tenha igualmente ocorrido dolo ou negligência grosseira da Allianz Portugal ou do seu representante.

3.4. Se a Allianz Portugal apenas tiver conhecimento da omissão ou inexatidão após a ocorrência de um Sinistro, não

está obrigada a cobrir esse Sinistro, podendo optar por anular o contrato.

3.5 Em caso de dolo da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do presente contrato.

3.6 Em caso de incumprimento com negligência do dever referido em 3.1, a Allianz Portugal pode:

- a) no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento e por declaração a enviar à Pessoa Segura, fazer cessar a adesão demonstrando que, em caso algum, aceita adesões para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente, cessando a adesão 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação; ou
- b) propor uma alteração ao contrato, devendo a Pessoa Segura aceitar ou apresentar uma contraproposta no prazo de 14 (catorze) dias a contar da receção da proposta de alteração, cessando a adesão se, decorridos 20 (vinte) dias sobre a receção da proposta de alteração, a Pessoa Segura nada responder ou a rejeitar.

3.7. Cessando a adesão nos termos previstos em 3.6, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período do contrato não decorrido.

3.8. Caso ocorra um Sinistro antes da cessação ou alteração do contrato nos termos previstos em 3.6 e esse Sinistro tiver sido influenciado por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, a Allianz Portugal:

- a) cobre o Sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) não cobre o Sinistro, mediante a demonstração de que em caso algum teria aceite a adesão caso conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente, devolvendo o prémio.

4. Início e Duração da Cobertura

4.1. O início da cobertura dá-se na data de início da adesão e receção pelo Tomador do Seguro da Proposta de Adesão assinada pelas Pessoas Seguras.

4.2. A adesão terá a duração inicial de um ano, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos de tempo, sem prejuízo do disposto em 4.3 e 4.4 infra.

4.3. As garantias cessam automaticamente relativamente a cada Pessoa Segura na primeira das seguintes datas:

- a) Na data de falecimento da Pessoa Segura.
- b) Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto para a cobertura de PF, que não tem limite de idade.
- c) Na data da reforma ou pré-reforma (i.e. ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma) da Pessoa Segura, exclusivamente para as coberturas de ITA, DI e H;
- d) Em caso de falta de pagamento;
- e) Na data de termo do cartão de crédito;
- f) Na data de termo do contrato entre a Allianz Portugal e o Tomador de Seguro.

4.4. Sem prejuízo do disposto em 4.2, a Pessoa Segura poderá denunciar a presente adesão através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da prorrogação do contrato, cessando a presente adesão uma vez decorrido o prazo do aviso prévio ou no final do período correspondente.

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

4.5. O não pagamento do seguro até à data limite de pagamento determina a não renovação ou a resolução automática do contrato. O contrato pode ainda ser livremente resolvido pelo Cliente ou pela Allianz Portugal, desde que por Justa Causa.

5. Exclusões Gerais (aplicáveis a todas as Coberturas)

5.1. Ficam excluídas das garantias do presente contrato de seguro as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioatividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- d) Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos ou alterações da ordem pública;
- e) Atos de terrorismo, vandalismo, rebelião, maliciosos, sabotagem ou insurreição;
- f) Tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- g) Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- h) Atos criminosos ou contrários à ordem pública de que a Pessoa Segura seja autora ou cúmplice.

5.2. Esta apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício, na medida em que esta cobertura, benefício, negócio subjacente, ou atividade viole qualquer lei ou regulamento da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que, sendo aplicável na ordem jurídica portuguesa, preveja Sanções Económicas ou Comerciais.

6. Períodos de Franquia Relativa, Carência e Requalificação

As garantias objeto deste contrato estão sujeitas a:

- a) um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H;
 - b) exclusivamente para as coberturas ITA, DI e H, um Período de Carência de 90 (noventa) dias;
 - c) para a cobertura PF, não há Período de Carência nem Franquia a ser aplicada;
 - d) um Período de Requalificação de 6 (seis) meses.
- Apenas se aplica período de requalificação entre duas doenças ou dois desempregos.

7. Capital Seguro por Sinistro e Limite máximo por Sinistro e por Período Seguro

Para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença e/ou Acidente, Desemprego Involuntário (para os trabalhadores por conta de outrem) ou Hospitalização (para os trabalhadores por conta própria), pagamento de 10% (dez por cento) do saldo em dívida, no momento do sinistro, sendo o valor máximo mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) e até que a Pessoa Segura retome a sua atividade profissional, com o máximo de 10 (dez) mensalidades por sinistro. Para a cobertura de Proteção à Fraude, reembolso dos débitos indevidos com o limite máximo de 200,00€ (duzentos euros) por sinistro e por ano.

8. Designação Beneficiária

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Pessoa Segura revogar ou alterar a presente designação beneficiária.

9. Condições de Adesão ao Seguro

Só poderão aderir ao presente Seguro de Grupo, sob pena de nulidade, as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida e assinada, e que, nessa data:

- a) Tenham entre 18 (dezoito) e 64 (sessenta e quatro) anos à data de subscrição do seguro.
- b) Tenham residência permanente em Portugal.
- c) Sejam titulares do Cartão de Crédito CP&C.
- d) Estejam a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma atividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de DI;
- e) Não se encontrem em situação de pré-reforma, reforma ou aposentação, exclusivamente para as coberturas de ITA, DI e H.

10. Adesão e Exclusão de Pessoas Seguras

10.1. A adesão de novas Pessoas Seguras considera-se efetuada nos termos constantes da declaração de adesão devidamente assinada pela Pessoa Segura, se, decorridos 30 (trinta) dias após a receção da mesma pelo Tomador do Seguro, a Allianz Portugal não tiver notificado o proponente da recusa ou da necessidade de recolher informações essenciais à avaliação do risco, ficando, porém, a respetiva

adesão condicionada ao recebimento do prémio.

10.2. A adesão considera-se igualmente efetuada, quando tenham sido solicitadas informações adicionais e se a Allianz Portugal não notificar o proponente da recusa no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dessas informações, ainda que através do Tomador do Seguro.

10.3. A Pessoa Segura poderá ser excluída do Grupo Seguro caso:

- a) não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do prémio, nos termos convencionados entre ambos; pelo que, em caso de incumprimento, o Tomador de Seguro terá que promover tal exclusão junto da Allianz Portugal;
- b) pratique atos fraudulentos em prejuízo da Allianz Portugal ou do Tomador do Seguro;

10.4. A exclusão de uma Pessoa Segura deverá ser-lhe comunicada pelo Tomador do Seguro ou pela Allianz Portugal, consoante o caso, através de comunicação enviada para a morada constante da declaração de adesão, produzindo efeitos na data da sua receção.

11. Cálculo dos Prémios, Modo de Pagamento e Consequências da Falta de Pagamento

11.1. O valor do prémio é o que resulta da aplicação da taxa indicada nas Condições Particulares ao saldo em dívida.

11.2. O valor do prémio referido no número anterior inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável refletir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

11.3. O prémio é pago mensalmente pelo Tomador do Seguro à Allianz Portugal com a adesão, independentemente do momento em que o Tomador do Seguro receba da Pessoa Segura, o montante correspondente.

11.4. Falta de Pagamento de Prémio:

a) A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

11.5. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante envio de pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

12. Procedimentos em Caso de Sinistro

12.1. Em caso de Sinistro, a Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve **participar o Sinistro ao CaixaBank Payments & Consumer no prazo de 15 (quinze) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro**, sob pena de redução da Prestação da Allianz Portugal atendendo ao dano que o incumprimento deste dever lhe cause. A Pessoa Segura deve, nomeadamente, participar ao CaixaBank Payments & Consumer o sinistro logo que tenha indícios de que o período de Franquia Relativa indicado no presente contrato irá ser excedido. No caso específico do acionamento da cobertura de PF, a comunicação deve ser feita até ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

12.2. Em caso de violação dolosa do dever referido em 12.1 que cause dano significativo à Allianz Portugal, a Pessoa Segura perde o direito à cobertura.

12.3. A Pessoa Segura deve, na participação, explicitar todas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e as respetivas consequências.

12.4. Uma vez comunicado o Sinistro ao CaixaBank Payments & Consumer, a Pessoa Segura, ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro, enviará ao CaixaBank Payments & Consumer todos os elementos e documentos relevantes relativos ao Sinistro e às suas consequências que lhe forem solicitados.

12.5. A fraude ou tentativa de fraude perpetrada pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou por qualquer pessoa atuando sob a sua responsabilidade, iliba a Allianz Portugal de quaisquer responsabilidades relativamente ao Sinistro em questão, conferindo-lhe o direito à resolução do contrato e, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis, ao direito a indemnização por perdas e danos.

12.6. Impende sobre a Pessoa Segura ou sobre quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro a prova da veracidade da reclamação sobre a existência do Sinistro, bem como a prova de preenchimento das condições de elegibilidade relativamente à cobertura em causa.

12.7. A verificação de um Sinistro não desobriga a Pessoa Segura da obrigação de efetuar o pagamento total das prestações devidas por conta do Contrato de Crédito.

12.8. Caso a Allianz Portugal ou a Pessoa Segura pague ao Beneficiário o valor correspondente a qualquer Prestação Pecuniária já paga, respetivamente, pela Pessoa Segura ou pela Allianz Portugal, o Beneficiário deverá devolver o valor da mesma.

12.9. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários à regularização dos Sinistros correm por conta da Pessoa Segura ou de quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro.

12.10. A liquidação de cada Sinistro aprovado para pagamento é efetuada após a receção, pela Allianz Portugal, da documentação necessária para a análise de cada processo, quer da parte da Pessoa Segura, quer da parte do Tomador do Seguro.

12.11. Constituem, ainda, obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos:

a) Comunicar ao CaixaBank Payments & Consumer, até 15 (quinze) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de uma declaração médica donde conste, além da data da alta, o período total verificado de ITA e/ou H, conforme aplicável;

b) Cumprir as prescrições médicas;

c) Sujeitar-se a exames médicos designados pela Allianz Portugal;
d) Autorizar o médico assistente a prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Allianz Portugal;

e) Enviar ao CaixaBank Payments & Consumer todos os documentos que este lhe solicite, independentemente do momento da solicitação.

12.12. No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir qualquer das obrigações previstas na presente cláusula, transferem-se tais obrigações para quem as possa cumprir.

13. Participação nos Resultados

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

14. Transmissão do Contrato

14.1. O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo da Allianz Portugal, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

14.2. A Pessoa Segura em caso algum poderá transmitir a sua posição contratual.

15. Livre Resolução

15.1. O aderente ou pessoa segura pode exercer o direito à livre resolução do contrato, nos 30 dias imediatos à data de receção da Apólice, sem necessidade de invocar justa causa.

16. Comunicação entre as Partes

16.1. As comunicações ou notificações que cada uma das partes faça à outra, no âmbito do presente contrato, só se consideram de plena eficácia desde que efetivadas por escrito, ou por qualquer meio de que fique registo duradouro.

16.2. A Allianz Portugal só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Adesão.

17. Reclamações

Qualquer reclamação relacionada com o presente contrato de seguro, pode ser apresentada ao Centro de Contacto com Clientes da Allianz (por e-mail: info@allianz.pt ou por telefone: 213 165 300).

Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz (por e-mail: provedordocliente@allianz.pt), após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade). O Provedor do Cliente é um órgão independente com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários também poderão solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), quando tenham alguma reclamação a apresentar, relativamente ao Contrato, de acordo com as instruções constantes do seu sítio de Internet (<http://www.asf.com.pt/>).

18. Legislação Aplicável, Arbitragem e Foro

O presente contrato é regido pela lei portuguesa. As partes podem recorrer à arbitragem nos termos da lei em vigor. divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei em vigor.

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Centro de Resolução Alternativo (RAL) de Litígios especializado no setor segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros. No entanto, a adesão da Allianz Portugal a este RAL será efetuada numa base casuística, e em função das matérias envolvidas em cada litígio. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.

Secção B) Coberturas

Subsecção B1) Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)

19. Âmbito/Garantias Cobertas (o que está seguro)

19.1. Em caso de ITA por Acidente e/ou Doença da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Allianz Portugal pagará mensalmente ao Beneficiário 10% (dez por cento) do saldo em dívida, no momento do Sinistro, com o limite máximo mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). O pagamento continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses por Sinistro. Na indemnização referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex.: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o contrato de crédito.

19.2. Sem prejuízo do período de Franquia Relativa, o período de ITA inicia-se a partir do dia imediato àquele em que é comprovado o início da ITA para o trabalho através de certificado de incapacidade.

19.3. A presente subsecção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

20. Exclusões (o que não está seguro)

Sem prejuízo das demais exclusões referidas em 5., ficam excluídas das garantias da presente subsecção, as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- Afeções existentes à data de início das garantias da Apólice;
- Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data do início das garantias da Apólice;
- Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou T.A.C.);
- Afeções originadas diretamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- Afeções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha atuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- Afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou tentativa de suicídio;
- Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
- Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitada;

i) Afeções originadas por psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica objetiva;

j) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer Doença ou Acidente;

k) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, para-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.

21. Obrigações em caso de Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de ITA e sem prejuízo do disposto em 12 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover o envio ao CaixaBank Payments & Consumer, dentro dos prazos também referidos em 12 supra, da seguinte documentação:**

- Fotocópia do boletim de baixa com as datas mencionadas;
- Última declaração de IRS e comprovativo de descontos para a Segurança Social ou regime contributivo equiparado (para os trabalhadores por conta própria).

(i) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico, a natureza das lesões, o tempo provável e o tratamento prescrito.

É ao médico assistente que compete prever e declarar que o período de ITA ou H é superior ao período de Franquia Relativa indicado no presente contrato.

Subsecção B2) Desemprego Involuntário (DI)

22. Âmbito/Garantias Cobertas (o que está seguro)

22.1. Em caso de a Pessoa Segura se encontrar em situação de DI durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Beneficiário receberá da Allianz Portugal 10% (dez por cento) do saldo em dívida, no momento do Sinistro, com o limite máximo mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). O pagamento continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses por Sinistro. Na indemnização referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex.: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o contrato de crédito.

22.2. A presente subsecção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

23. Exclusões (o que não está seguro)

Sem prejuízo das demais exclusões estipuladas em 5., ficam excluídas das garantias da presente subsecção, as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma ou pré-reforma, i.e., cessação do contrato de trabalho devido a reforma do trabalhador ou devido à ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma;
- Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

c) **Cessação do contrato de trabalho pelo trabalhador, sem justa causa, i.e., sem que seja invocado pelo trabalhador motivo para o despedimento, baseado, nomeadamente, na violação de obrigações por parte da entidade empregadora, na necessidade de cumprimento de obrigação legal pelo trabalhador incompatível com a continuação do contrato ou na alteração importante e duradoura das condições de trabalho pela entidade empregadora;**

d) **Cessação do contrato de trabalho, no período experimental, pelo trabalhador ou pela entidade empregadora;**

e) **Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;**

f) Despedimento com justa causa, i.e., na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;

g) Desemprego decorrente de fim do prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração desse contrato;

h) Desemprego resultante de atividade sazonal, i.e., de atividade que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo posteriormente a sua utilidade.

24. Obrigações em caso de Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de DI e sem prejuízo do disposto em 12 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover o envio ao CaixaBank Payments & Consumer, dentro dos prazos também referidos em 12 supra, da seguinte documentação:**

(ii) Fotocópia do Modelo RP5044 (modelo oficial, entregue e preenchido pela Entidade Patronal);

(iii) Fotocópia do comprovativo do requerimento de prestações de desemprego (documento emitido pelo Centro de Emprego);

(iv) Fotocópia da carta de despedimento ou de outro documento comprovativo da cessação do contrato de trabalho com indicação da respetiva causa;

(v) Fotocópia do contrato de trabalho ou de outro documento comprovativo da data em que iniciou a sua atividade;

(vi) Declaração do Centro de Emprego comprovando a respetiva inscrição (este documento deverá ser reclamado junto do Centro de Emprego 30 (trinta) dias após a data de início do desemprego e deverá ser renovado mensalmente).

Subsecção B3) Hospitalização (H)

25. Âmbito/Garantias Cobertas (o que está seguro)

25.1. Sendo a Pessoa Segura trabalhador por conta própria, a garantia de Desemprego Involuntário constante da Subsecção B2) supra será substituída pela garantia de Hospitalização.

25.2. O prolongamento de uma situação de Sinistro por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos determina a liquidação do valor correspondente a uma Prestação Pecuniária.

25.3. Caso a Pessoa Segura continue em situação de Sinistro para além de 30 (trinta) dias, inclusive, o Beneficiário receberá da Allianz Portugal 10% (dez por cento) do saldo em dívida, no momento do Sinistro, com o limite máximo mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). O pagamento continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses por Sinistro. Na indemnização referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 (trinta) dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra

entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex.: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o contrato de crédito.

25.4. A presente subsecção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

26. Exclusões (o que está não está seguro)

Ficam excluídas da presente subsecção as situações referidas em 20.

27. Obrigações em caso de Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de H e sem prejuízo do disposto em 12 supra, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover ao envio ao CaixaBank Payments & Consumer, dentro dos prazos também referidos em 12 supra da seguinte documentação assim que a mesma se encontre disponível:**

(i) Fotocópia da declaração de internamento em caso de H;

(ii) Última declaração de IRS e comprovativo de descontos para a Segurança Social ou regime contributivo equiparado (para os trabalhadores por conta própria).

(iii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico, a natureza das lesões e o tempo provável de H.

É ao médico assistente que compete prever e declarar que o período de H é superior ao período de Franquia Relativa indicado no presente contrato.

Subsecção B4) Proteção à Fraude (PF)

28. Âmbito/Garantias Cobertas (o que está seguro)

31.1. Em caso de acionamento da cobertura de PF, serão reembolsados os débitos indevidos até ao limite máximo de 200,00€ (duzentos euros) por sinistro e por ano.

31.2. A presente subsecção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

29. Exclusões (o que está não está seguro)

Sem prejuízo das demais exclusões referidas em 5., ficam excluídas das garantias da presente subsecção, as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

a) **Os sinistros resultantes de negligência ou dolo do Tomador do Seguro ou do Utilizador, seus sócios ou representantes legais, ou por eles ocasionados voluntariamente, incluindo a entrega do Cartão a terceiros e a autorização dada pelo Tomador do Seguro ou pelo Utilizador a terceiros para utilização do cartão;**

b) **Os danos causados por cartões ou realidade física ou jurídica similar não emitida pela entidade emitente, designadamente aqueles emitidos por terceiros reproduzindo, copiando, imitando ou, por qualquer forma, falsamente representem o Cartão e, bem assim, os que por qualquer forma incorporem características, direitos ou qualidades do Cartão;**

c) **Os roubos, furtos e falsificações cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro, por laços de sociedade ou contrato de trabalho bem como pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos, adotados e afins em linha reta e até ao segundo grau da linha colateral.**

d) **Danos resultantes da utilização do cartão sem autorização correspondente por parte da entidade emitente para obter moeda nacional ou estrangeira, cheques, cheques de viagem, letras de câmbio ou outros documentos de pagamento similar;**

Cartões de Crédito CaixaBank Payments & Consumer

e) Os danos causados pela utilização de cartões anulados ou revogados pela entidade emitente para fazer a compra de serviços.

f) Os danos sofridos pela entidade emitente do cartão, cujo reembolso dos prejuízos possa ser solicitado:

i) Ao portador do cartão;

ii) Qualquer pessoa física ou jurídica que aceite cartões de crédito desta entidade emitente;

iii) Qualquer outra instituição financeira que represente a entidade emitente.

g) Qualquer perda ou dano não descoberto durante a vigência da adesão ou que tenha ocorrido anteriormente à data efeito do seguro.

h) Os danos resultantes do uso do cartão em compras através de um site de comércio eletrónico não seguro.

i) Qualquer dano resultante de um ato fraudulento cometido por um trabalhador da entidade emitente do cartão,

independentemente se atua sozinho ou em convivência com terceiros.

j) Os danos causados pela utilização de um cartão emitido sem ter sido solicitado à entidade emitente.

30. Obrigações em caso de Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de PF e sem prejuízo do disposto em 12 supra, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, **promover ao envio ao CaixaBank Payments & Consumer, dentro dos prazos também referidos em 12 supra da seguinte documentação:**

i) Todos os documentos solicitados, assim que os mesmos estejam disponíveis;

ii) Documentos comprovativos de apresentação de queixa imediata às autoridades competentes dos Furtos ou Roubos de que seja vítima.

Dados Pessoais

A proteção da sua Privacidade é um compromisso e uma prioridade absoluta para a Allianz Portugal.

Esta é uma nota de informação resumida relativa ao tratamento de Dados Pessoais abaixo : como o fazemos, que tipo de dados pessoais e porquê os recolhemos e com que entidades os iremos partilhar.

Aconselhamos a que leia atentamente a informação detalhada disponível em [https:// www.allianz.pt/proteção-dados](https://www.allianz.pt/proteção-dados).

| Informação básica sobre a Proteção de Dados | |
|---|--|
| Responsável | Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, |
| Finalidade | A subscrição e execução de um contrato de seguro. |
| Licitude do Tratamento | O tratamento dos dados é necessário para a execução do contrato de seguro celebrado com o titular dos dados. No que se refere a dados pessoais relativos a saúde (Categoria especial de dados) o consentimento expresso obtido do titular legitima o tratamento. |
| Destinatários | A cedência dos dados poderá ocorrer, no âmbito da execução deste contrato, a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como no cumprimento de quaisquer obrigações Legais e/ou Fiscais. |
| Direitos | O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, conforme informação adicional. |
| Origem | Para além dos dados recolhidos junto do titular, podemos aceder, recolher ou confirmar dados pessoais em sites de Entidades Públicas ou Privadas. |
| Informação Adicional | Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados no nosso website: https:// www.allianz.pt/protecao-dados |